



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 05 DE SETEMBRO DE 2024 EDIÇÃO Nº 706

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos  
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho  
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP  
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ  
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU  
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO  
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002  
(Distribuição Gratuita)

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

## ADJUDICAÇÃO

NOS TERMOS DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024** FEITO PELA PREGOEIRA ATRAVÉS DO LAUDO APRESENTADO E REGIDO PELA DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 E DECRETO MUNICIPAL Nº 103/24, DE 25 DE JANEIRO DE 2024 DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS, FICA DECIDIDO:

DO JULGAMENTO EM FAVOR DA EMPRESA: EDITORA LUME LTDA - CNPJ: 37.569.205/0001-00 COM O VALOR TOTAL FINAL DE R\$ 364.279,52 (TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) PELAS RAZÕES EXPOSTAS NO REFERIDO LAUDO.

GABPREF/PITIMBU-PB, 29 DE AGOSTO DE 2024.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS

PREFEITA CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

NOS TERMOS DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024** FEITO PELA PREGOEIRA ATRAVÉS DO LAUDO APRESENTADO E REGIDO PELA DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 E DECRETO MUNICIPAL Nº 103/24, DE 25 DE JANEIRO DE 2024 DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS, FICA DECIDIDO A:

## HOMOLOGAÇÃO

DO JULGAMENTO EM FAVOR DA EMPRESA: EDITORA LUME LTDA - CNPJ: 37.569.205/0001-00 COM O VALOR TOTAL FINAL DE R\$ 364.279,52 (TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) PELAS RAZÕES EXPOSTAS NO REFERIDO LAUDO.

GABPREF/PITIMBU-PB, 29 DE AGOSTO DE 2024.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS

PREFEITA CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

**PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0105/2024 -PMP**

PITIMBU-PB, 05 DE SETEMBRO DE 2024.

**OBJETO** FORNECIMENTO DE KITS DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO DE LIVROS PARADIDÁTICOS PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 05 DE SETEMBRO DE 2024 EDIÇÃO Nº 706

CONTRATO Nº 0105/2024-PMP

CONTRATADO: EDITORA LUME LTDA

CNPJ: 37.569.205/0001-00

VIGÊNCIA: 05/09/2025

VALOR: R\$ 364.279,52 (TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/2024

02.040-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02040.12.361.2046.2565 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

02040.12.361.2046.2523 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE

02250.12.361.2046.1264 - AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDATICOS

02250.12.365.2046.1298 - AQUIS.DE LIVROS PARADIDATICOS ENS.INF. E CRECHES

02040.12.365.2046.2457 - MANUT.DAS ATIV.DO ENS.INFANTIL E CRECHES - FUNDE

3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL E CONVÊNIO.

AS EVENTUAIS CONTRATAÇÕES OCORRIDAS EM OUTROS EXERCÍCIOS FINANCEIROS SERÃO CUSTEADAS COM RECURSO DAQUELE EXERCÍCIO.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 1346/2024

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB, PARA ATENDIMENTO AO ART. 84 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 009, DE 21 DE JULHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE 4 DE ABRIL DE 1990,

CONSIDERANDO A OBSERVÂNCIA ESTRITA AOS PRECEITOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 5 DE OUTUBRO DE 1988, NOTADAMENTE SEUS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS PREVISTOS NO ART. 37;

CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 009, DE 21 DE JULHO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O DISCIPLINAMENTO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PITIMBU;

CONSIDERANDO A OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÃO DO LAUDO PERICIAL DE CARACTERIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO, CONFORME ART. 84 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 009/2023;

CONSIDERANDO A EMISSÃO DO LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (LTIP), DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT), DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR) E DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), PELA EMPRESA EMMA MEDICINA DO TRABALHO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 50.905.102/0001-24;

RESOLVE:

ART. 1º FICA INSTITUÍDA A JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB, PARA FINS DE ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (LTIP), DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT), DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR) E DO



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 05 DE SETEMBRO DE 2024 EDIÇÃO Nº 706

PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), DE ACORDO COM O ART. 84 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 009, DE 21 DE JULHO DE 2023.

**ART. 2º** A JUNTA MÉDICA OFICIAL DE QUE TRATA A PRESENTE PORTARIA SERÁ COMPOSTA PELOS SEGUINTE MÉDICOS:

I – TALMANY ANDRADE DANTAS, CRM 8358/PB;

II – MARIA DE FÁTIMA ANDRADE DANTAS, CRM 2623/PB;

III – NAYANNE TAVARES SILVA, CRM 9801/PB.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A JUNTA MÉDICA SERÁ PRESIDIDA PELO MÉDICO TALMANY ANDRADE DANTAS, CRM 8358/PB.

**ART. 3º** COMPETE À JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO DOS LAUDOS E PROGRAMAS REFERIDOS NO ART. 1º DESTA PORTARIA, DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES PERTINENTES:

I – REALIZAR ANÁLISE TÉCNICA DOS LAUDOS E PROGRAMAS APRESENTADOS PELA EMPRESA EMMA MEDICINA DO TRABALHO LTDA;

II – EMITIR PARECERES MÉDICOS CONCLUSIVOS SOBRE A CARACTERIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE DAS ATIVIDADES LABORAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS;

III – ELABORAR RELATÓRIOS SOBRE AS ANÁLISES REALIZADAS E PARECERES EMITIDOS;

IV – RECOMENDAR AJUSTES OU CORREÇÕES NOS LAUDOS E PROGRAMAS, CASO SEJAM IDENTIFICADAS INCONFORMIDADES QUE INVIABILIZEM A HOMOLOGAÇÃO;

V – HOMOLOGAR OS LAUDOS TÉCNICOS E PROGRAMAS, QUANDO VERIFICADA A CONFORMIDADE COM AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** NA HIPÓTESE DE OS LAUDOS E PROGRAMAS NÃO ATENDEREM, TOTAL OU PARCIALMENTE, AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PARA HOMOLOGAÇÃO, A JUNTA MÉDICA DEVERÁ ELABORAR RELATÓRIO DETALHADO, JUSTIFICANDO AS RAZÕES DA NÃO APROVAÇÃO, BEM COMO INDICANDO AS CORREÇÕES NECESSÁRIAS PARA QUE OS DOCUMENTOS POSSAM SER ADEQUADOS E SUBMETIDOS NOVAMENTE AO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO.

**ART. 4º** A JUNTA MÉDICA OFICIAL SERÁ CONDUZIDA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, INCLUINDO AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 009/2023.

**ART. 5º** A JUNTA MÉDICA OFICIAL TERÁ CARÁTER TEMPORÁRIO, FICANDO ESTABELECIDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS PARA A REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA, PODENDO O REFERIDO PRAZO SER PRORROGADO.

**ART. 6º** AO RESULTADO ORIUNDO DA ANÁLISE REALIZADA PELA JUNTA MÉDICA INSTITUÍDA POR ESTE ATO NORMATIVO, SERÁ CONCEDIDA AMPLA E IRRESTRITA PUBLICIDADE NOS MEIOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PITIMBU.

**ART. 7º** ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL, EM 5 DE SETEMBRO DE 2024.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS

PREFEITA CONSTITUCIONAL

----- FIM DA EDIÇÃO -----